


PREFEITURA DE ITUIUTABA

00316

LEI Nº 2658, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990-1991-1992.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura de Ituiutaba, para o triênio 1990, 1991 e 1992, discriminados nos Anexos I e II integrantes desta lei, estimam recursos globais em Ncz\$- 1.256.095.000,00 (Hum bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões e noventa e cinco mil cruzados novos), assim distribuídos por exercício:

1990 - Ncz\$- 283.095.000,00

1991 - Ncz\$- 403.350.000,00

1992 - Ncz\$- 569.650.000,00, e, fixa, igualmente a despesa em Ncz\$- 1.256.095.000,00 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões e noventa e cinco mil cruzados novos).

Art.2º - A execução do presente orçamento verificar-se-á por meio de orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma do que dispõe a Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Único - Não atingidos no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art.3º - A presente lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art.4º - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei.

Art.5º - Independe de nova e qualquer autorização legislativa a realização de investimentos para os quais haja dotação suficiente, na presente lei orçamentária.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Plurianual de Investimentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00317


Lei nº 2658, de 30 de novembro de 1989 - folha 02 -

Art.7º - As parcelas discriminadas nos anexos integrantes da Lei nº 2567, de 02 de dezembro de 1988, referentes aos exercícios de 1990 e 1991, ficam revogadas, passando a vigorar aos constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

sjy/jga.